INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

I) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria e certificação institucional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, Nível III, compreendendo pré-auditoria documental, auditoria de certificação e auditorias de supervisão durante o período de validade da certificação.

II) DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é de **R$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa, compreendendo a pré-auditoria, no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); a auditoria de certificação, no valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); e duas auditorias de supervisão, no valor de R$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais) cada.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa contratual, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, e após o atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações correspondentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta aceita.

III) JUSTIFICATIVA

A gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS exige o aprimoramento contínuo dos processos administrativos, dos controles internos e das práticas de governança, visando assegurar maior organização, transparência e eficiência na condução das atividades previdenciárias. Nesse contexto, a certificação no Programa Pró-Gestão RPPS constitui instrumento de avaliação e aperfeiçoamento da gestão, por meio da verificação do atendimento aos requisitos e às boas práticas estabelecidos pelo Programa.

A contratação de empresa especializada para a realização do ciclo de certificação do Pró-Gestão RPPS – Nível III, compreendendo a pré-auditoria, a auditoria de certificação e as duas auditorias de supervisão, justifica-se pela necessidade de submeter os procedimentos e as práticas adotadas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF à avaliação técnica independente, conforme as etapas e os critérios aplicáveis ao Programa. Esse processo possibilita identificar eventuais necessidades de adequação, verificar a conformidade das práticas institucionais e acompanhar a manutenção dos requisitos exigidos ao longo do ciclo de certificação.

A contratação mostra-se relevante para o fortalecimento da governança institucional, o aprimoramento dos controles internos e a qualificação dos procedimentos de gestão previdenciária, contribuindo para a consolidação de práticas administrativas mais eficientes, transparentes e alinhadas às diretrizes do Programa. Além disso, o acompanhamento das etapas de supervisão permitirá avaliar a continuidade do atendimento aos requisitos aplicáveis, favorecendo o aperfeiçoamento permanente dos processos do Instituto.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e às necessidades institucionais do IPREAF, ao viabilizar a realização das avaliações técnicas necessárias ao ciclo de certificação do Pró-Gestão RPPS – Nível III, contribuindo para o desenvolvimento e o aprimoramento da gestão previdenciária, sem prejuízo da observância dos requisitos e das condições estabelecidos pelo Programa para a obtenção e a manutenção da certificação.

IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo será instruído na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, e parágrafo 3° (Inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme prevê a seguir:

> Art. 74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição, em especial no caso de:
> (...)
> III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a ilegibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiencia, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V) DO CONTRATADO

Empresa: ICQ-ATZERT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 55, Centro, Botucatu/SP, CEP 18.602-040, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentação apresentada.

VI) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
Projeto/Atividade: 2143 - Atividade Administrativa do IPREAF
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração
Reduzido: 22

VII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Concluída a instrução processual, com a comprovação dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, o procedimento será submetido à apreciação da autoridade competente para autorização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Autorizada a contratação e cumpridas as formalidades pertinentes, serão adotadas as providências necessárias à formalização do instrumento contratual e à divulgação dos atos exigidos pela legislação.

O IPREAF poderá revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento deverá ser anulado, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade, observadas as disposições legais aplicáveis e as providências cabíveis para a regularização dos atos, quando possível.

Alta Floresta/MT, 29 de outubro de 2026.

_____

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Órgão Demandante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF

Unidade Requisitante: Licitação

Responsável: Diretoria Executiva

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria e certificação institucional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, Nível III, compreendendo pré-auditoria documental, auditoria de certificação e auditorias de supervisão durante o período de validade da certificação.

2.2. Natureza do objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade necessários à execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços compreenderão as etapas necessárias ao ciclo de certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, contemplando a realização de pré-auditoria, auditoria de certificação e duas auditorias de supervisão, com análise de documentos, processos, controles e evidências institucionais, realização das avaliações pertinentes e emissão dos respectivos relatórios e documentos decorrentes de cada etapa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nos quais foi demonstrada a necessidade de realização das avaliações e auditorias necessárias ao processo de certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução integrada das etapas previstas no ciclo de certificação, considerando a natureza técnica dos serviços, a necessidade de avaliação independente e a disponibilidade de solução compatível no mercado. A solução foi definida a partir da análise das alternativas existentes, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será realizada de forma global, reunindo as etapas de pré-auditoria, auditoria de certificação e duas auditorias de supervisão, considerando a interdependência entre os serviços e a conveniência de sua execução integrada por uma única empresa especializada. O julgamento pelo menor valor global permitirá a avaliação do custo integral da solução, em consonância com a forma de organização definida no ETP.

2.4. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de submeter os procedimentos, controles, documentos e práticas institucionais do IPREAF à avaliação técnica e independente exigida no processo de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, possibilitando a verificação de sua conformidade com os requisitos aplicáveis e a identificação de eventuais pontos que demandem adequação.

A execução dessas atividades exige conhecimento técnico específico em processos de avaliação e certificação, bem como metodologia própria para análise documental, verificação de evidências, realização de entrevistas, avaliação de controles e emissão dos respectivos relatórios. Considerando a natureza especializada dessas atividades e a necessidade de avaliação independente, a execução direta pela Administração não se mostra adequada, sendo necessária a atuação de empresa habilitada e especializada.

A contratação permitirá, ainda, o acompanhamento periódico das condições necessárias à manutenção da certificação durante seu ciclo de validade, contribuindo para o aprimoramento dos mecanismos de governança, organização e controle adotados pelo Instituto.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento previamente realizado, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, capacidade técnica e operacional necessários à adequada execução dos serviços de avaliação e certificação institucional, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e os requisitos aplicáveis ao Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, de modo a assegurar a adequada realização das avaliações, a confiabilidade dos resultados e o acompanhamento das condições necessárias à manutenção da certificação.

Para tanto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Realização de pré-auditoria, compreendendo a análise preliminar dos documentos, processos, procedimentos, controles internos e demais evidências necessárias à avaliação de conformidade;
- Realização da auditoria de certificação, mediante análise documental, avaliação dos processos e controles, verificação das evidências apresentadas, realização de entrevistas e demais procedimentos necessários à avaliação do atendimento aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III;
- Realização da primeira e da segunda auditoria de supervisão, destinadas ao acompanhamento das condições de manutenção da certificação durante o respectivo ciclo de validade;
- Utilização de metodologia de avaliação compatível com os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e demais normas aplicáveis ao processo de certificação;

- Disponibilização de profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com a natureza dos serviços, aptos a realizar as avaliações e auditorias previstas;
- Realização das análises e verificações de forma técnica, imparcial e independente, observando os critérios aplicáveis à certificação institucional;
- Avaliação dos documentos, procedimentos, controles, práticas e evidências apresentados pelo IPREAF, com registro dos resultados obtidos em cada etapa;
- Identificação e comunicação de eventuais não conformidades, pendências, oportunidades de melhoria ou demais aspectos que demandem adequação, quando constatados durante as avaliações;
- Emissão dos relatórios e demais documentos decorrentes de cada etapa executada, contendo as informações necessárias ao registro dos procedimentos realizados e dos respectivos resultados;
- Comunicação ao IPREAF acerca de eventuais informações, documentos ou evidências adicionais necessárias à realização das avaliações, com antecedência compatível com o cronograma estabelecido;
- Observância dos prazos e do cronograma definidos para cada etapa, de modo a assegurar a adequada continuidade do ciclo de certificação;
- Manutenção de comunicação e canal de atendimento adequado para o recebimento de documentos, esclarecimentos, informações e demais demandas relacionadas à execução dos serviços;
- Responsabilização da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pela correção de falhas decorrentes de procedimentos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
- Observância das normas, critérios e condições estabelecidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS, da legislação aplicável e das disposições deste Termo de Referência;
- Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- Responsabilidade da CONTRATADA pelos custos necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, incluindo pessoal, deslocamentos, equipamentos, sistemas, materiais, comunicação e demais recursos necessários, conforme as condições estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência;
- Preservação do sigilo e da confidencialidade das informações, documentos e dados institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
- Realização das etapas de forma integrada, considerando a interdependência entre a avaliação inicial, a auditoria de certificação e as auditorias de supervisão que compõem o ciclo de certificação.

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma e as demandas necessárias ao desenvolvimento de cada etapa do ciclo de certificação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando a contratação a realização de serviços distintos daqueles expressamente previstos no objeto.

2.6. Análise dos riscos da contratação

A contratação apresenta riscos relacionados à adequada execução das etapas de avaliação e auditoria, ao cumprimento dos prazos estabelecidos, à disponibilidade das informações e evidências necessárias e à correta aplicação dos critérios e procedimentos previstos para o processo de certificação, os quais podem comprometer o desenvolvimento do ciclo de certificação caso não sejam devidamente gerenciados.

Entre os principais riscos identificados estão a indisponibilidade ou insuficiência de documentos, informações e evidências necessárias à realização das avaliações, a apresentação de informações inconsistentes ou desatualizadas, o descumprimento dos prazos necessários para atendimento às solicitações da contratada e eventuais dificuldades na organização e disponibilização dos responsáveis pelos processos e controles avaliados.

Também devem ser considerados os riscos relacionados à identificação de não conformidades, pendências ou oportunidades de melhoria durante as avaliações, bem como à necessidade de realização de adequações nos procedimentos, controles ou

documentos institucionais. Tais situações poderão demandar providências administrativas adicionais e acompanhamento específico para que os requisitos aplicáveis sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa.

Há, ainda, riscos relacionados ao cumprimento do cronograma das auditorias, à necessidade de informações complementares e à eventual indisponibilidade de profissionais ou documentos em períodos previamente definidos para a realização das avaliações. Essas situações poderão afetar o andamento do processo caso não haja adequada articulação entre a Administração e a contratada.

Para mitigação dos riscos, deverão ser adotados procedimentos de planejamento e organização das etapas, com definição prévia de cronograma, responsáveis e informações necessárias, bem como disponibilização tempestiva dos documentos, evidências e esclarecimentos solicitados pela contratada. A Administração deverá acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias diante de eventuais pendências ou não conformidades identificadas.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com os critérios e procedimentos aplicáveis ao Programa Pró-Gestão RPPS, manter comunicação adequada com o IPREAF, informar tempestivamente eventuais impedimentos ou inconsistências identificadas e registrar os resultados das avaliações realizadas, permitindo o acompanhamento e a adoção das medidas necessárias.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados gerenciáveis mediante adequado planejamento, organização das informações, definição das responsabilidades, comunicação entre as partes e acompanhamento da execução contratual, não representando impedimento à contratação pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao ciclo de certificação institucional do IPREAF no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, compreendendo a realização de pré-auditoria, auditoria de certificação e duas auditorias de supervisão, conforme especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando os requisitos e procedimentos aplicáveis ao Programa Pró-Gestão RPPS, contemplando a análise de documentos, processos, controles e evidências institucionais, a realização das avaliações e auditorias pertinentes e a emissão dos respectivos relatórios e documentos decorrentes de cada etapa.

LOTE					
Lote único	**Código TCE / Coplan**	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**QDD**	**Valor Total Estimado**
1 - Auditoria de certificação institucional do programa Pro-Gestão RPPS	00090382205/499	Pré-auditoria documental, compreendendo a análise preliminar de documentos, processos, controles internos e evidências necessários à avaliação dos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, com identificação de eventuais pontos que demandem adequação previamente à auditoria de certificação.	Serviço	01	R$ 5.700,00
	00029590/497	Auditoria de certificação institucional para avaliação da conformidade do IPREAF aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, compreendendo análise documental, entrevistas, verificação das evidências e demais procedimentos necessários à realização da avaliação e certificação.	Serviço	01	R$ 15.800,00
	00090382208/500	1° Auditoria de supervisão para acompanhamento da manutenção dos requisitos e das condições que fundamentaram a certificação institucional durante o período de sua validade.	Serviço	01	R$ 13.150,00
	00090382209/501	2° Auditoria de supervisão para continuidade do acompanhamento da manutenção dos requisitos e da conformidade institucional durante o período de validade da certificação.	Serviço	01	R$ 13.150,00
TOTAL					**R$ 47.800,00**

A contratação será realizada de forma global, considerando a interdependência entre as etapas que compõem o ciclo de certificação e a necessidade de sua execução integrada por uma única empresa especializada. A quantidade prevista corresponde

à realização de uma unidade de cada etapa necessária ao ciclo de certificação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

A execução deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa, bem como as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada realização das avaliações, competindo à contratada disponibilizar os profissionais, recursos e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

Após a formalização da contratação e o recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Autorização de Despesa – NAD ou instrumento equivalente adotado pelo IPREAF, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à execução dos serviços, observando o cronograma estabelecido para o ciclo de certificação.

A contratada deverá, inicialmente, promover o alinhamento das condições necessárias à realização da pré-auditoria, incluindo a definição de cronograma, solicitação e análise dos documentos, informações e evidências necessários à avaliação.

Concluída a etapa preparatória, deverão ser realizadas a auditoria de certificação e, posteriormente, a primeira e a segunda auditorias de supervisão, observados os prazos e períodos aplicáveis ao ciclo de certificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração deverá disponibilizar tempestivamente os documentos, informações, evidências e demais elementos necessários à realização das avaliações, bem como indicar os responsáveis pelos processos e procedimentos que eventualmente necessitem ser analisados ou esclarecidos.

Eventuais necessidades de alteração do cronograma deverão ser previamente comunicadas e justificadas pela parte interessada, sendo ajustadas entre a Administração e a contratada de modo a não comprometer a adequada execução das etapas previstas.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao IPREAF qualquer circunstância que possa comprometer o início ou o desenvolvimento das atividades, indicando as providências necessárias para sua regularização.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma estabelecido para o ciclo de certificação, compreendendo as etapas de pré-auditoria, auditoria de certificação, primeira auditoria de supervisão e segunda auditoria de supervisão, observadas as condições e os prazos aplicáveis a cada etapa.

A execução compreenderá, conforme as características de cada etapa:

- Realização da pré-auditoria, com análise dos documentos, processos, controles e evidências necessários à avaliação;
- Realização da auditoria de certificação, incluindo as verificações, entrevistas, análises e demais procedimentos necessários à avaliação de conformidade;
- Realização da primeira auditoria de supervisão, destinada ao acompanhamento das condições de manutenção da certificação;
- Realização da segunda auditoria de supervisão, destinada à continuidade do acompanhamento das condições de manutenção da certificação;
- Emissão dos respectivos relatórios e demais documentos decorrentes das avaliações realizadas;
- Comunicação ao IPREAF acerca de eventuais não conformidades, pendências, oportunidades de melhoria ou necessidade de informações e evidências complementares identificadas durante a execução.

A contratada deverá observar os prazos definidos para cada etapa, mantendo comunicação com o IPREAF e informando tempestivamente qualquer circunstância que possa interferir no cronograma ou na adequada execução dos serviços.

A execução contratual deverá abranger todas as etapas previstas no objeto, conforme o cronograma estabelecido, não se confundindo com o prazo de validade da certificação, que observará as condições e o período definidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Eventuais ajustes no cronograma deverão ser previamente comunicados e justificados, sendo realizados de forma a preservar a continuidade e a adequada conclusão das etapas previstas na contratação.

3.4. Local de entrega ou execução

Os serviços serão executados de acordo com a natureza de cada etapa do ciclo de certificação, observando as condições previstas e os procedimentos aplicáveis ao Programa Pró-Gestão RPPS.

A pré-auditoria documental será realizada de forma remota, mediante análise da documentação, informações e evidências disponibilizadas pelo IPREAF.

A auditoria de certificação será realizada de forma presencial, nas instalações do IPREAF, compreendendo a avaliação do sistema de gestão, a verificação dos requisitos aplicáveis, a coleta de evidências, a realização de entrevistas e demais procedimentos necessários à avaliação de conformidade.

As auditorias de primeira e segunda supervisão também serão realizadas presencialmente, com a finalidade de verificar a manutenção das condições que fundamentaram a certificação e a continuidade da aderência aos requisitos aplicáveis durante o ciclo de certificação.

A contratada deverá disponibilizar os relatórios e demais documentos decorrentes das avaliações realizadas, em meio eletrônico, observadas as condições estabelecidas para cada etapa.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Após a realização de cada etapa, a contratada deverá disponibilizar os respectivos relatórios e demais documentos decorrentes dos serviços executados, contendo o registro das avaliações realizadas, das evidências analisadas e dos resultados obtidos.

No caso da auditoria de certificação, o resultado deverá contemplar a conclusão quanto ao atendimento dos requisitos aplicáveis ao Nível III e, quando cabível, a recomendação para concessão da certificação, observados os critérios estabelecidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS e a metodologia da entidade certificadora.

A obtenção da certificação estará condicionada ao resultado positivo da avaliação e ao atendimento dos requisitos aplicáveis, não constituindo obrigação da contratada garantir a certificação quando os requisitos necessários não forem atendidos pelo IPREAF. As propostas analisadas expressamente condicionam a emissão do certificado a uma decisão positiva no processo de certificação.

Durante o ciclo de certificação, o IPREAF deverá atender às eventuais solicitações de informações, documentos ou ações corretivas decorrentes das auditorias, observados os prazos estabelecidos pela entidade certificadora. As propostas também preveem a possibilidade de auditoria de acompanhamento (follow-up) para verificação de medidas corretivas decorrentes de não conformidades.

A fiscalização poderá verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização das etapas previstas, à carga de trabalho contratada, à emissão dos relatórios e ao cumprimento dos procedimentos aplicáveis.

3.5.1. Garantia exigida do objeto

Considerando a natureza do objeto, não se exige garantia específica de produto, uma vez que a contratação compreende serviços de auditoria e certificação institucional.

A contratada permanecerá responsável pela adequada execução das atividades que lhe competirem, pela observância dos procedimentos aplicáveis e pela emissão dos documentos e relatórios decorrentes das avaliações realizadas.

Eventuais falhas de execução, omissões ou inconsistências imputáveis à contratada deverão ser comunicadas ao IPREAF e corrigidas pela própria contratada, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais aplicáveis.

A responsabilidade da contratada limita-se à adequada realização das atividades de auditoria e certificação contratadas, não abrangendo a obrigação de assegurar resultado positivo da certificação, uma vez que sua concessão depende do atendimento, pelo IPREAF, dos requisitos e critérios estabelecidos no Programa Pró-Gestão RPPS.

3.5.2. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Considerando que o objeto compreende predominantemente serviços de auditoria, avaliação documental e atividades técnicas de certificação, não foram identificadas exigências específicas de descarte de materiais diretamente relacionadas à execução contratual.

A contratada deverá, contudo, adotar medidas adequadas para o tratamento, armazenamento e proteção dos documentos, informações e evidências disponibilizados pelo IPREAF, observando a legislação aplicável e as condições de confidencialidade pertinentes à execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados serão alcançados mediante a realização integral do ciclo de avaliação e certificação institucional, com a análise técnica e independente dos processos, documentos, controles e práticas adotados pelo IPREAF, permitindo verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos para o Nível III do Programa Pró-Gestão RPPS.

A pré-auditoria terá caráter preparatório, possibilitando a identificação antecipada de eventuais inadequações, pendências ou pontos que necessitem de ajustes antes da auditoria de certificação.

A auditoria de certificação permitirá a avaliação formal da conformidade do Instituto com os requisitos aplicáveis, constituindo a etapa destinada à decisão quanto à concessão da certificação, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Programa e pela entidade certificadora.

Após a certificação, as auditorias de supervisão permitirão acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram sua concessão, verificando a continuidade da aderência aos requisitos durante o ciclo de validade.

Com a execução dessas etapas, busca-se fortalecer os mecanismos de governança, organização e controle do IPREAF, promover o aprimoramento contínuo de seus processos e assegurar o acompanhamento sistemático das condições necessárias à manutenção da certificação institucional.

4.2. Forma de execução do contrato

A execução será realizada de forma integrada, conforme cronograma previamente estabelecido entre o IPREAF e a contratada, observando a sequência das etapas que compõem o ciclo de certificação.

A contratada deverá iniciar os serviços pela pré-auditoria, mediante recebimento e análise dos documentos e demais elementos disponibilizados pelo IPREAF. Concluída essa etapa, será realizada a auditoria de certificação, observadas as condições e os procedimentos definidos pela entidade certificadora.

As auditorias de supervisão serão realizadas posteriormente, nos períodos correspondentes ao acompanhamento da certificação, respeitando o intervalo e o cronograma aplicáveis ao ciclo de validade.

Para cada etapa, a contratada deverá previamente informar ao IPREAF os documentos, informações, evidências, responsáveis e demais condições necessárias à realização dos trabalhos, de modo a permitir a adequada organização das atividades.

As atividades presenciais serão realizadas nas instalações do IPREAF quando assim exigido pela natureza da avaliação, enquanto as atividades documentais poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme as condições definidas para cada etapa.

Ao término de cada etapa, a contratada deverá apresentar os respectivos relatórios e demais documentos decorrentes dos serviços realizados, contendo o registro das avaliações efetuadas e dos resultados obtidos.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pelo IPREAF, que verificará o cumprimento das etapas, dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Prazo de vigência do contrato

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, conforme aplicável, correspondente ao período necessário à execução integral do ciclo de certificação institucional, compreendendo a pré-auditoria, a auditoria de certificação e as duas auditorias de supervisão.

Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições

legais aplicáveis e a apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo atraso.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pelo IPREAF, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência e o adequado desenvolvimento das etapas que compõem o ciclo de certificação.

O acompanhamento será realizado de forma contínua, considerando o cronograma estabelecido para cada etapa e os resultados apresentados pela contratada, com registro das atividades realizadas, dos documentos produzidos e das eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

Constituem, dentre outros, os principais pontos de controle da execução contratual:

- Verificação do cumprimento do cronograma estabelecido para a realização da pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão;
- Verificação da efetiva realização de cada etapa prevista no objeto, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Acompanhamento da solicitação, disponibilização e análise dos documentos, informações e evidências necessários à realização das avaliações;
- Verificação da realização das atividades de avaliação e auditoria por profissionais qualificados e compatíveis com a natureza dos serviços contratados;
- Acompanhamento das atividades presenciais e remotas previstas para cada etapa, conforme as condições estabelecidas para a execução dos serviços;
- Conferência dos relatórios e demais documentos emitidos pela contratada ao término de cada etapa, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente realizados;

- Verificação do registro dos resultados das avaliações, incluindo eventuais não conformidades, pendências ou oportunidades de melhoria identificadas;
- Acompanhamento das providências adotadas pelo IPREAF em relação às não conformidades ou pendências eventualmente apontadas durante as avaliações;
- Verificação da realização das auditorias de supervisão nos períodos estabelecidos para acompanhamento da manutenção da certificação;
- Verificação do cumprimento, pela contratada, dos prazos, condições e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Conferência dos documentos fiscais apresentados pela contratada e sua compatibilidade com os serviços efetivamente executados;
- Verificação da observância das condições de confidencialidade e proteção das informações, documentos e evidências disponibilizados pelo IPREAF;
- Registro e acompanhamento das ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada execução das etapas contratadas.

As ocorrências constatadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas formalmente à contratada, quando de sua responsabilidade, sendo estabelecido prazo para saneamento ou manifestação, conforme a natureza da ocorrência e as condições previstas no contrato.

A fiscalização não substitui a responsabilidade técnica da contratada pela execução dos serviços, cabendo ao IPREAF acompanhar e verificar a conformidade da execução contratual, sem interferir na independência técnica necessária à realização das avaliações e auditorias.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Além das obrigações previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, a contratada deverá:

- Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III, o Manual aplicável e as condições previstas na proposta apresentada;

- Realizar as etapas contratadas, compreendendo a pré-auditoria, a auditoria de certificação, a primeira auditoria de supervisão e a segunda auditoria de supervisão, respeitando a sequência e o cronograma definidos para o ciclo de certificação;
- Comprovar e manter as condições de habilitação, qualificação técnica e credenciamento exigidas para a realização dos serviços, inclusive perante os órgãos competentes, conforme aplicável à atividade de certificação do Pró-Gestão RPPS;
- Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela adequada condução das avaliações e auditorias;
- Realizar a pré-auditoria mediante análise preliminar dos documentos, processos, controles e evidências disponibilizados pelo IPREAF, registrando os aspectos identificados que possam demandar adequações antes da auditoria de certificação;
- Conduzir a auditoria de certificação mediante análise documental, verificação de evidências, avaliação dos processos e controles institucionais, realização de entrevistas e demais procedimentos necessários à verificação de conformidade com os requisitos aplicáveis ao Nível III;
- Realizar a primeira e a segunda auditorias de supervisão, nos períodos correspondentes ao ciclo de certificação, com a finalidade de verificar a manutenção das condições que fundamentaram a certificação e a continuidade do atendimento aos requisitos aplicáveis;
- Executar as avaliações de forma técnica, imparcial e independente, observando os critérios e procedimentos do Programa Pró-Gestão RPPS e registrando adequadamente as constatações realizadas;
- Comunicar ao IPREAF as não conformidades, pendências, insuficiências documentais ou oportunidades de melhoria identificadas durante as avaliações, indicando, quando aplicável, as providências necessárias e os prazos pertinentes;

- Emitir e disponibilizar os relatórios e demais documentos decorrentes de cada etapa, contendo o registro das atividades realizadas, das evidências analisadas e dos resultados obtidos;
- Comunicar formalmente o resultado da auditoria de certificação, observando que a concessão da certificação depende de decisão favorável da entidade certificadora e do atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Programa;
- Informar tempestivamente ao IPREAF as necessidades de documentos, informações, esclarecimentos ou evidências complementares, bem como eventuais circunstâncias que possam comprometer o cronograma de execução;
- Observar as condições de execução previstas na proposta aceita, incluindo a realização remota ou presencial das atividades conforme definido para cada etapa;
- Responsabilizar-se pelos custos e despesas necessários à execução dos serviços que estejam incluídos no valor contratado, abrangendo, conforme as condições da proposta aceita, remuneração dos profissionais, tributos, encargos, materiais, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos auditores;
- Manter comunicação adequada com o IPREAF durante a execução contratual, indicando os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e os canais destinados ao encaminhamento de documentos, informações e esclarecimentos;
- Preservar o sigilo e a confidencialidade dos documentos, dados e informações institucionais a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços e observando a legislação aplicável;
- Comunicar ao IPREAF eventuais impedimentos, atrasos ou situações que possam afetar a realização das auditorias, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas necessárias à regularização;
- Corrigir, sem ônus adicional para o IPREAF, falhas, omissões ou inconsistências nos serviços e documentos produzidos que sejam

comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação na execução contratual;
- Reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos ou falhas de sua responsabilidade na execução dos serviços;
- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A contratada não poderá garantir antecipadamente a concessão da certificação, uma vez que o resultado depende da avaliação de conformidade e do atendimento, pelo IPREAF, aos requisitos estabelecidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS. Eventuais auditorias adicionais de acompanhamento, destinadas à verificação de medidas corretivas, somente serão exigíveis quando previstas nas condições contratuais ou devidamente formalizadas pela Administração, observadas as regras aplicáveis à contratação.

5.3. Infrações e penalidades do Contrato

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como a observância do procedimento legal aplicável.

Poderão ser consideradas infrações contratuais, entre outras condutas:

- Deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, qualquer das etapas previstas no objeto contratado;
- Descumprir injustificadamente o cronograma estabelecido para a realização da pré-auditoria, auditoria de certificação ou auditorias de supervisão;
- Executar os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta aceita ou com os requisitos aplicáveis ao Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III;

- Deixar de disponibilizar profissionais qualificados ou de observar as condições técnicas necessárias à adequada realização das avaliações;
- Deixar de apresentar os relatórios e demais documentos previstos para cada etapa ou entregá-los em desconformidade com as obrigações contratadas;
- Omitir ou deixar de comunicar à Administração não conformidades, inconsistências ou ocorrências relevantes identificadas durante a execução dos serviços;
- Deixar de comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a realização das auditorias ou o cumprimento do cronograma contratual;
- Descumprir as obrigações de confidencialidade e proteção dos documentos, dados e informações institucionais disponibilizados pelo IPREAF;
- Recusar-se injustificadamente a corrigir falhas, omissões ou inconsistências nos serviços executados que sejam de sua responsabilidade;
- Apresentar informações ou documentos falsos, prestar declarações inverídicas ou adotar conduta que comprometa a regularidade, a imparcialidade ou a confiabilidade das avaliações realizadas;
- Descumprir outras obrigações previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente aplicáveis, poderão ser impostas, quando cabíveis, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções dependerá da apuração dos fatos e da observância do procedimento legal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão devidamente motivada e observância dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

5.4. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.4.1. Justificativa para vedação da subcontratação

A vedação da subcontratação justifica-se pela natureza técnica dos serviços e pela necessidade de assegurar que a entidade contratada mantenha a responsabilidade direta pela execução integrada das etapas que compõem o ciclo de certificação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III.

A execução por uma única contratada favorece a uniformidade dos procedimentos de avaliação, a continuidade metodológica entre as etapas e a identificação clara das responsabilidades relacionadas à realização das auditorias, à análise das evidências e à emissão dos relatórios correspondentes.

A medida também contribui para preservar a rastreabilidade dos trabalhos, a confidencialidade das informações institucionais e a adequada responsabilização por eventuais falhas na execução contratual, sem prejuízo da atuação dos profissionais que integrem regularmente a equipe da própria contratada, desde que devidamente qualificados e aptos a desempenhar as atividades previstas.

Dessa forma, a execução direta pela contratada busca assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços, a independência das avaliações e o cumprimento das obrigações assumidas perante o IPREAF.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização designada pelo IPREAF, mediante verificação da execução das etapas previstas no objeto, da conformidade dos procedimentos adotados e da entrega dos relatórios e demais documentos correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A medição será realizada de acordo com as etapas efetivamente executadas, compreendendo a pré-auditoria, a auditoria de certificação, a primeira auditoria de supervisão e a segunda auditoria de supervisão, considerando os serviços realizados e os respectivos produtos entregues pela contratada.

Para fins de recebimento de cada etapa, a fiscalização verificará, especialmente, a realização das atividades previstas, a observância dos requisitos técnicos aplicáveis, a apresentação dos relatórios correspondentes e o registro dos resultados das avaliações, incluindo eventuais não conformidades, pendências ou oportunidades de melhoria identificadas.

O recebimento poderá ocorrer de forma individualizada ao término de cada etapa, mediante atesto da fiscalização, desde que constatada a conformidade dos serviços executados com as condições contratadas. A medição individualizada das etapas não altera o caráter global da contratação nem o valor total contratado.

Caso sejam identificadas falhas, omissões ou desconformidades imputáveis à contratada, a fiscalização deverá registrá-las e solicitar as correções cabíveis, sem ônus adicional para o IPREAF, quando se tratar de obrigação abrangida pelo objeto contratado. O recebimento ficará condicionado ao saneamento das irregularidades que impeçam a aceitação dos serviços.

A concessão da certificação não constitui condição isolada para o recebimento dos serviços, uma vez que depende do atendimento, pelo IPREAF, aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS e da decisão da entidade certificadora. A avaliação do cumprimento contratual deverá considerar a adequada execução dos procedimentos de auditoria e a entrega dos produtos previstos para cada etapa.

O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a execução da etapa correspondente, a apresentação da respectiva nota fiscal e o atesto da fiscalização, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e as demais exigências previstas na contratação.

6.1. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado pelo IPREAF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, após a conclusão de cada etapa contratada, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto da fiscalização.

O pagamento será realizado de forma individualizada, conforme a conclusão da pré-auditoria, da auditoria de certificação, da primeira auditoria de supervisão e da segunda auditoria de supervisão, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial aceita, no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva documentação fiscal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução da etapa correspondente, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços prestados e atestar seu recebimento.

Caso sejam identificadas irregularidades na documentação fiscal ou pendências na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a respectiva regularização, observadas as disposições contratuais aplicáveis e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes, inclusive quanto à regularidade da documentação apresentada, e será processado pelos meios adotados pela Administração, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta cláusula.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☒ Sim ☐ Não

A contratação será realizada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a assessorias e consultorias técnicas, desde que demonstrados os requisitos legais aplicáveis, inclusive a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada e a inviabilidade de competição. O procedimento deverá ser instruído com a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e os demais documentos exigidos pela legislação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐Não

A contratação é proposta por inexigibilidade de licitação em razão das características dos serviços especializados necessários à realização do ciclo de certificação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III. O enquadramento nessa modalidade de contratação direta depende da demonstração de que o objeto atende à hipótese legal invocada e de que existe inviabilidade de competição, conforme os elementos técnicos e documentais constantes do processo administrativo.

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

O fundamento legal indicado é o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a assessorias ou consultorias técnicas. Sua aplicação exige a comprovação dos requisitos previstos na legislação, especialmente o enquadramento do serviço na categoria legal correspondente e a notória especialização da empresa escolhida, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

A instrução processual deverá observar, ainda, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do contratado e a justificativa do preço, além dos documentos necessários à demonstração da regularidade e da adequação da contratação.

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A escolha da empresa a ser contratada deverá ser fundamentada na demonstração de sua notória especialização e na adequação de sua atuação às necessidades do IPREAF para a execução do ciclo de certificação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III.

Para justificar a escolha, deverão ser considerados os elementos comprobatórios da experiência da empresa na área de certificação de Regimes Próprios de Previdência Social, sua qualificação técnica, o desempenho em serviços semelhantes, a capacidade de execução das etapas previstas e a compatibilidade de sua atuação com os requisitos e a metodologia aplicáveis ao Programa.

A escolha deverá ser motivada nos autos, acompanhada da justificativa do preço proposto, da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis e dos demais documentos necessários à instrução da contratação direta, em conformidade com os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação por inexigibilidade pressupõe a demonstração da inviabilidade de competição, não bastando, isoladamente, a especialização da empresa ou a adequação de sua proposta.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor estimado total da contratação:

Item 01 – Serviços de certificação institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível III: R$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).
Valor Total Estimado da Contratação: R$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

9.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
Projeto/Atividade: 2143 - Atividade Administrativa do IPREAF
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração
Reduzido: 22

Alta Floresta-MT, 09 de outubro de 2026.

VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
Assinado de forma digital por VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
Dados: 2026.11.04 09:04:38 -04'00'

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Assinado de forma digital por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Dados: 2026.11.04 09:22:53 -03'00'

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Agente de contratação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 009/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS, NÍVEL III, COMPREENDENDO PRÉ-AUDITORIA DOCUMENTAL, AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO E AUDITORIAS DE SUPERVISÃO DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da CPL